



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 510202016415773

Nome original: Documento_8778ed9.pdf

Data: 14/08/2020 13:34:35

Remetente:

lanca

13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento sentença com força de ofício, noticiando a existência de saldo remanescente passível de restituição.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0001428-86.2014.5.10.0013

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/09/2014

Valor da causa: \$100,000.00

Partes:

RECLAMANTE: INGRID ANTONIETA VIECELLI

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO: RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ERYKA FARIAS DE NEGRI

RECLAMADO: MARIA DA GRACA ROCHA MELLO

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

RECLAMADO: OSWALDO ROCHA MELLO FILHO

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

ATOrd 0001428-86.2014.5.10.0013

RECLAMANTE: INGRID ANTONIETA VIECELLI

RECLAMADO: MARIA DA GRACA ROCHA MELLO, OSWALDO ROCHA MELLO
FILHO

PROCESSO N 0001428-86.2014.5.10.0013

AUTOR: INGRID ANTONIETA VIECELLI, CPF: 395.918.830-72

RÉU: MARIA DA GRACA ROCHA MELLO, CPF: 306.823.557-04; OSWALDO ROCHA MELLO
FILHO, CPF: 003.318.641-34

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo de 5 dias para oposição de embargos à execução.

Certifico, ainda, que, nesta data, juntei aos autos as Certidões de Ações Trabalhistas em trâmite neste Regional, as quais demonstram que não há outras Ações Trabalhistas em tramitação neste Regional em desfavor dos Executados.

Certifico, por fim, que a Executada MARIA DA GRACA ROCHA MELLO não consta do BNDT, porém que o Executado OSWALDO ROCHA MELLO FILHO consta no BNDT, conforme certidão ora anexada aos autos.

Conclusão/certidão feita pelo(a) servidor(a) CRISTINA GOMIDE SANTANA DE CAMARGOS, em 23/07/2020, e complementada pelo Diretor de Secretaria LUCAS WOLFF EDREIRA, em 28/07/2020.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL E DE OFÍCIO - PJE/JT

Verifica-se que a Contadoria, ao elaborar os cálculos de liquidação, incluiu na conta os honorários periciais médicos, os quais foram suportados pela União e cujo pagamento já fora requisitado à Presidência deste Eg. Regional, conforme se verifica à pág. 723 do PDF.

Com efeito, chamo o feito à ordem para determinar a exclusão de tal parcela dos cálculos de liquidação.

Libero o crédito do(a) Exequente.

Determino à **Caixa Econômica Federal - Agência 3920** que, utilizando o saldo integral das **contas judiciais nº 3920/042/0195457-7 e 3920/042/00148364-7**, adicionados juros e correção monetária, evitando-se valores residuais que impedem o efetivo encerramento da conta, proceda às seguintes movimentações, conforme discriminado na planilha de cálculos de Id 2048488:

- Autenticar em uma guia GPS, com cód.1708, observando o NIT nº 1289397872-1, o valor de **R\$ 2.949,81** (INSS cota parte empregado);
- Autenticar em uma guia GPS, com cód. 2801, observando o CPF nº 306.823.557-04, o valor de **R\$ 4.047,79** (INSS cota parte empregador e SAT).
- Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o valor de **R\$ 527,30** (custas processuais).
- Transferir para a conta de titularidade do **da Sociedade de Advogado(s) que representa o reclamante: DE NEGRI ADVOGADOS, CNPJ: 13.490.327/0001-30**, junto ao Banco do Brasil, Agência: 0452-9, Conta Corrente: 130.007-5, conforme procuração à pág. 38 do PDF, o **saldo remanescente** (parte do líquido do exequente).

-Zerar as referidas contas.

Determino ao **Banco do Brasil S.A. - Agência 4200** que, utilizando o saldo integral da **conta judicial nº 1000112692523**, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

- Transferir para a conta de titularidade do **da Sociedade de Advogado(s) que representa o reclamante: DE NEGRI ADVOGADOS, CNPJ: 13.490.327/0001-30**, junto ao Banco do Brasil, Agência: 0452-9, Conta Corrente: 130.007-5, conforme procuração à pág. 38 do PDF, o valor de **R\$ 4.368,78** (valor remanescente do líquido do exequente).

- O SALDO REMANESCENTE DEVERÁ PERMANECER NA CONTA.

O(s) Banco(s) deverá(ão) comprovar os recolhimentos/movimentações referentes ao alvará em 10 dias **por e-mail**, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por dia de**

Dispositivo

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o(a) Exequente para ciência da transferência ora determinada e a Executada para indicar uma conta de sua titularidade para eventual devolução do saldo remanescente, no prazo de 8 dias.

Encaminhe-se o presente expediente ao(s) banco(s) acima indicado(s) por e-mail, registrando-se que não se faz necessária a presença da parte e/ou advogado interessado junto à instituição financeira.

Considerando a existência de saldo remanescente e o fato de o 2º Executado, Sr. **OSWALDO ROCHA MELLO FILHO, CPF: 003.318.641-34**, constar do BNDT em razão do inadimplemento das obrigações estabelecidas nos autos nº **0235100-87.2005.5.02.0030 - TRT 02ª Região**, conforme certidão de id. 1159ae3, **OFICIE-SE às MM. 30ª Vara do Trabalho de São Paulo bem como à Secretaria da Corregedoria Regional do Eg. TRT da 2ª Região**, via malote digital e/ou e-mail, noticiando a existência de saldo remanescente passível de restituição ao referido ao executado, no importe aproximado de **R\$ 7.701,53**. Dê-se ciência, ainda, que este Juízo aguardará solicitações de reserva de crédito pelo período de 10 dias, findo o qual, sem manifestação, será o valor restituído à Executada (art. 2º, §§ 2º e 3º, do Ato Conjunto CSJT.GP. CGJT nº 01/2019).

Decorrido o prazo sem manifestação das MM. Varas do Trabalho de São Paulo e comprovados os recolhimentos, **LIBERE-SE** aos Executados o saldo remanescente, autorizada, desde já, a expedição de ofício à instituição bancária depositante para transferência do valor para uma conta de sua titularidade que vier a ser indicada.

Transferido o saldo, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, a presente sentença tem força de **ALVARÁ JUDICIAL** e de **OFÍCIO**.

BRASILIA/DF, 29 de julho de 2020.

MARCOS ULHOA DANI
Juiz do Trabalho Substituto

